

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 002/2017 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, e a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A — SANEAGO, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial, Dra. Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 31.750, CPF sob o nº 860.935.251-04, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterada pela de nº 106, de 28 de novembro de 2013, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.049.214/0001-74, ora representada por seu Superintendente de Gestão Integrada, com base na delegação conferida pela Portaria nº 030/2019-SGG, Sr. Luciano da Costa Bandeira, brasileiro, casado, engenheiro civil portador da Carteira de Identidade nº 2100460-SSP/GO e do CPF nº 597.515.411-15, doravante denominada CONTRATANTE, sob a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 25.108.457/0001-45, representada pelo seu titular, Dr. Anderson Máximo de Holanda, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3169751(2ª via)-SSP/GO e CPF n.º 772.230.551-20, e do outro lado a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor Comercial, Sr. Hugo Cunha Goldfeld, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 569848-SESP/GO e CPF nº 003.328.441-53, neste simplesmente CONTRATADA, resolvem, de conformidade com o disposto pela Lei ato nº 8.666/93 e sua alterações posteriores, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/2017, conforme autos do processo principal nº 2016.0001.300.2877, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão dos quantitativos de serviços originalmente previstos no Contrato n.º 002/2017, com fundamento no §§ 1º e 8º do art. 65, e art. 62, § 3º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993; a prorrogação da vigência do instrumento contratual por prazo indeterminado, nos termos do artigo 57, inciso II, § 2º e Nota Técnica n.º 1/2018–PGE; a alteração do preâmbulo para substituir a Secretaria de Estado da Casa Civil pela Secretaria-Geral da

Rua 82, nº 400, Palacio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, Goiánia - Goiás Fone: (62) 3201-5864

all -

an

3

4

Governadoria, em virtude da referida supressão e ante a superveniência da Lei Estadual n.º 20.491/2019; bem como a inclusão de cláusulas compromissórias e anexo ao instrumento, com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 144/2018 e Despacho n.º 652/2018-GAB/PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Inciso I - Preâmbulo

O Contratante passará a ser o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9° Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.049.214/0001-74, representada por seu Superintendente de Gestão Integrada, com base na delegação conferida pela Portaria n.º 030/2019-SGG, Sr. Luciano da Costa Bandeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2100460-SSP/GO e do CPF n.º 597.515.411-15.

Inciso II - Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato

A vigência do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017 será prorrogada por prazo indeterminado, com fundamento no artigo 57, inciso II e §2º; artigo 62, §3º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993, e na Nota Técnica n° 1/2018–GAPGE, estando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado.

Inciso III - Cláusula Sétima - Do Preço e das Condições para Pagamento

Parágrafo 1º - Pelo fornecimento do objeto contratual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal previsto de R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais) e o valor anual de R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil, cento e oitenta reais).

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da execução deste ajuste correm, neste exercício, à conta da verba nº 2019.4001.04.122.4001.4001 do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00056, datada de 26/09/2019, no valor total de R\$ 8.844,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) na dotação vigente, e R\$ 27.336,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais) para o próximo exercício, à conta da Dotação apropriada.

Parágrafo 3º - A cada exercício financeiro será juntado aos autos da contratação, mediante apostilamento, a documentação orçamentária e financeira necessária, de acordo com a orientação da Procuradoria-Geral do Estado, via Nota Técnica n.º 1/2018-PGE.

Inciso IV - Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, Goiánia - Gorás Fonc. (62) 3201-5864 10



DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou edição no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendose desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

Inciso V - Anexo Único

As unidades consumidoras objeto do presente ajuste são as seguintes:

| CNPJ DO CONSUMIDOR | N° DA CONTA | Endereço |
|-----------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 34.049.214/0001-74 | 0001924-0 | Rua 3, quadra 64, lote 0, nº 1.397, Setor Central "Conselho Estadual de Educação" |
| 34.049.214/0001-74 | 0110727-5 | Rua 3, quadra 64, lote 0, nº 1.397, Setor Central "Conselho Estadual de Educação" |
| 34.049.214/0001-74 | 0001654-3 | Rua 3, quadra 64, lote 0, nº 1.397, Setor Central "Conselho Estadual de Educação" |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, Goiánia - Goiás Fonc: (62) 3201-5864 7



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato inaugural permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente **Primeiro Termo Aditivo**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

| SECR dias do mês de | ETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, a de 2019. | os |
|---------------------|------------------------------------------------------|----|
| CONTRATANTE: | | |

Luciano da Costa Bandeira Superintendente de Gestão Integrada SGG/GO (Portaria nº 030/2019-SGG)

> Anderson Máximo de Holanda Secretário de Estado da Casa Civil

Helianny Siquetra Alves Gomes de Andrade Procuradora do Estado – Chefe da Procuradoria Setorial (Portaria nº 390-GAB/2019-PGE/GO)

CONTRATADA:

Hugo Cunha Goldfeld Diretor Comercial

Testemunhas:

Tatiana Marcelli Faria

1. Catanta Max

CPF: 821.710.681-91

2. Though de Oliveiro Hartins

Thays de Oliveira Martins

CPF: 051.515.641-88



ANEXO I

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO **ESTADUAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência CÂMARA CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiánia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

Fone: (62) 3201-5864

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, Goiánia - Goias



SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, aos de 2019.

CONTRATANTE:

Superintendente de Gestão Integrada SGG/GO (Portaria nº 030/2019-SGG)

Anderson Máximo de Holanda \
Secretário de Estado da Casa Civil

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade Procuradora do Estado – Chefe da Procuradoria Setorial (Portaria n° 390-GAB/2019-PGE/GO)

CONTRATADA:

Hugo Cunha Goldfeld Diretor Comercial